

CONDIÇÕES GERAIS DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PELO GRUPO EDP (EXCEPTO ENERGIA)

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1.1. As presentes Condições Gerais aplicam-se a aquisições de bens e serviços efectuadas por qualquer empresa do Grupo EDP (Empresa Cliente) a qualquer entidade (Fornecedor) e regulam os direitos e obrigações das partes, prevalecendo sobre quaisquer usos, práticas comerciais ou disposições legais não imperativas.

1.2. Qualquer derrogação ou alteração do estabelecido nas Condições Gerais deverá constar de documento contratual específico ou de condições particulares complementares destas Condições Gerais, os quais serão, em qualquer caso, formalizados por escrito e assinados pelos representantes legais das partes; caso existam, o documento contratual específico ou as condições particulares, consoante o caso, prevalecerão sobre estas Condições Gerais.

1.3. Caso exista um acordo quadro em vigor entre a Empresa Cliente e o Fornecedor, e desde que o mesmo cumpra os requisitos formais referidos no número anterior, as respectivas condições prevalecerão sobre as das presentes Condições Gerais relativamente às aquisições de bens e serviços que nele se enquadrem.

1.4. Os documentos referidos em 1.2 e 1.3 constituirão, em conjunto com as presentes Condições Gerais, na medida em que não sejam afastadas pelas regras de prevalência acima referidas, os Documentos Contratuais pelos quais qual se regerá a relação contratual entre a Empresa Cliente e o Fornecedor (Contrato).

1.5. Serão ineficazes em relação à Empresa Cliente quaisquer condições ou especificações que o Fornecedor possa inserir em documentação de qualquer natureza, nomeadamente na sua proposta ou em condições gerais que utilize no fornecimento dos seus bens ou na prestação dos seus serviços, que sejam contraditórias com o disposto nos Documentos Contratuais.

1.6 Para efeitos da aplicação destas Condições Gerais, o Grupo EDP é constituído por todas as sociedades dominadas, directa ou indirectamente, pela EDP – Energias de Portugal, S.A.

2. PEDIDO DE COMPRA

2.1 Um Pedido de Compra formaliza a intenção da Empresa Cliente de adquirir os bens e/ou serviços nele referidos ao Fornecedor, nos exactos termos constantes do mesmo e dos Documentos Contratuais que lhe sejam aplicáveis nos termos da cláusula anterior.

2.2 A aceitação de um Pedido de Compra pelo Fornecedor implica o pleno conhecimento e acordo sem reservas ou limitações ao respectivo teor e ao dos restantes Documentos Contratuais aplicáveis, considerando-se celebrado nessa data o Contrato entre as partes, salvo se outra data resultar dos Documentos Contratuais.

2.3 A aceitação de um Pedido de Compra deve ser confirmada por escrito à Empresa Cliente no prazo indicado no próprio Pedido de Compra, ou na falta de indicação, no prazo de cinco dias úteis contados da sua recepção.

2.4. O início de execução do fornecimento dos bens ou serviços sem aceitação formal do Pedido de Compra no prazo aplicável será entendido como aceitação do respectivo conteúdo e dos Documentos Contratuais aplicáveis.

3. ÂMBITO DO CONTRATO

3.1 Consideram-se incluídos no âmbito do Contrato o desenvolvimento de todas as actividades acessórias e/ou complementares (tais como transporte, carga, descarga, ensaios, testes e comissionamento), desde que necessários ao cumprimento integral do mesmo.

3.2 Incluem-se ainda os materiais, documentos e outros elementos que se mostrem necessários ao correcto funcionamento, operação e/ou manutenção dos bens a fornecer, mesmo que não expressamente mencionados ou completamente especificados nos Documentos Contratuais.

4. OBRIGAÇÕES GENÉRICAS DO FORNECEDOR

4.1. O Fornecedor obriga-se a:

a) Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à actividade por si exercida e, em particular, ao fornecimento dos bens e/ou serviços contratados;

b) Obter e manter em vigor todas as autorizações, licenças e outras formalidades necessárias ao exercício da sua actividade em geral e as que se mostrem aplicáveis à execução do fornecimento em particular;

c) Cumprir e fazer cumprir por todo o pessoal envolvido no fornecimento todas as regras laborais e regulamentares aplicáveis em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, bem como a assegurar a adopção de todas as práticas ambientais e de sustentabilidade exigidas pela lei, por regulamentação geral e pelas normas específicas próprias do Grupo EDP e da Empresa Cliente que lhe sejam comunicadas por esta;

d) Estabelecer e prosseguir políticas coerentes com os princípios de sustentabilidade e de ética adoptados e divulgados pelo Grupo EDP e/ou pela Empresa Cliente;

e) Assegurar que se encontra em situação de cumprimento das suas obrigações tributárias e de segurança social;

e) Caso seja autorizado a usar as marcas, logótipos ou outros sinais distintivos do Grupo EDP, fazer esse uso para efeito exclusivo de cumprimento do Contrato e cumprir todas as instruções e regras relativas a esse uso que lhe venham a ser comunicadas pela Empresa Cliente.

5. PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

5.1 Todo e qualquer material e documentação entregue pela Empresa Cliente ao Fornecedor para efeitos do cumprimento do Contrato será usado pelo Fornecedor para esse efeito exclusivo, com respeito pelos direitos de propriedade intelectual e industrial que sobre eles incidam, e restituído à Empresa Cliente logo que solicitado.

5.2 O Fornecedor deverá assegurar-se de ser titular de todos os direitos de propriedade industrial e intelectual necessários à execução do fornecimento ou obter a seu favor ou a favor da Empresa Cliente, consoante aplicável, as licenças, autorizações ou cessões de direitos que permitam à Empresa Cliente a utilização plena e regular dos bens e serviços adquiridos ao Fornecedor.

5.3 Em especial, o Fornecedor garante que a execução do Contrato não violará direitos de propriedade industrial e intelectual de terceiros, obrigando-se a indemnizar a Empresa Cliente caso a esta venha a ser assacada qualquer responsabilidade pela utilização indevida de materiais, documentos e informação que sejam objecto de direitos de terceiro dessa natureza.

5.4 Salvo acordo escrito em contrário constante dos Documentos Contratuais, todos os projectos, desenhos, *software*, estudos, relatórios e outras criações originais elaboradas pelo Fornecedor em execução do fornecimento serão propriedade da Empresa Cliente para todos os efeitos.

6. CONFIDENCIALIDADE

6.1 O Fornecedor obriga-se a manter sob rigorosa e estrita confidencialidade todas as informações de que tenha ou venha a ter conhecimento em virtude da execução do Contrato, ou em conexão com o mesmo, incluindo todas

aquelas recebidas antes da sua celebração.

6.2 O Fornecedor obriga-se a obter que os seus colaboradores e subcontratados respeitem a confidencialidade da informação a que os mesmos venham a aceder, sendo responsável pela eventual violação do dever de segredo pelas pessoas ou entidades em causa.

6.3 A obrigação de confidencialidade manter-se-á em vigor por um prazo de três anos contados da data de cessação, por qualquer causa, do Contrato.

6.4 Qualquer divulgação pública relativa ao Contrato deverá ser objecto de aprovação prévia, por escrito, por parte da Empresa Cliente.

6.5 O Fornecedor deverá destruir todos os documentos, registos e ficheiros que contenham informação confidencial, em original ou cópia, seja qual for o respectivo suporte, logo que cesse o motivo da sua disponibilização pela Empresa Cliente e, em qualquer caso, após a cessação do Contrato.

7. MEIOS HUMANOS

7.1. Os colaboradores a que o Fornecedor recorra para execução do fornecimento ficarão sujeitos à fiscalização, direcção e autoridade do Fornecedor, pelo que este se compromete a assegurar o cumprimento de todas as normas legais, regulamentares e convencionais aplicáveis à relação que estabeleça com esses colaboradores, designadamente as relativas à entrada e permanência de estrangeiros no território da jurisdição aplicável ao Contrato, sendo o único e integral responsável pelas obrigações que para si resultem da legislação aplicável.

7.2. Quando, para cumprimento do Contrato, quaisquer pessoas que representem o Fornecedor ou que sejam por ele indicadas tenham de se deslocar às instalações da Empresa Cliente, as mesmas deverão cumprir todas as normas e regulamentos em vigor na Empresa Cliente.

8. EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

8.1 O Fornecedor obriga-se a executar o fornecimento em conformidade com todos os requisitos e condições técnicos, nas quantidades acordadas e dentro dos prazos contratados.

8.2 O Fornecedor comunicará à Empresa Cliente em tempo útil qualquer circunstância que possa dificultar ou condicionar o cumprimento integral e atempado do fornecimento.

8.3 O Fornecedor obriga-se a informar a Empresa Cliente de qualquer desvio verificado nas especificações, características e requisitos dos bens e serviços a fornecer, propondo desde logo as alterações que considere necessárias ao cumprimento do Contrato.

8.4 Quaisquer alterações de especificações, características e requisitos dos bens e serviços a fornecer, bem como ao prazo de execução ou conclusão, deverão ser previamente aprovadas, por escrito, pela Empresa Cliente.

9. CONTROLO DE QUALIDADE

9.1. O Fornecedor será responsável pela qualidade dos bens e serviços a fornecer à Empresa Cliente.

9.2 A Empresa Cliente terá o direito de, a qualquer momento e mesmo após a entrega, realizar as inspecções, auditorias, vistorias e ensaios de materiais e processos que se mostrem adequadas ao controlo da qualidade dos bens e serviços, podendo para o efeito deslocar-se às instalações do Fornecedor para o efeito sempre que o pretenda, mediante aviso prévio razoável, nunca inferior a três dias.

9.3 As acções de inspecção e auditoria em nada prejudicam a responsabilidade do Fornecedor pela qualidade dos bens e serviços.

9.4 Caso durante as acções de inspecção e auditoria a Empresa Cliente detecte quaisquer não conformidades com as condições contratuais estabelecidas, as despesas das acções em causa serão assumidas pelo Fornecedor, sem prejuízo de outros direitos que possam caber à Empresa Cliente nos termos do Contrato e da legislação aplicável, nomeadamente o direito de recusa dos bens que estejam desconformes.

10. EMBALAGEM, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE

10.1. Os bens a fornecer deverão estar devidamente embalados e acondicionados de forma a preservar o respectivo estado de conservação de acordo com a sua forma habitual de armazenagem.

10.2. Todas as despesas relacionadas com a embalagem e transporte dos bens serão assumidos pelo Fornecedor.

10.3. Salvo autorização expressa e por escrito por parte da Empresa Cliente ou acordo em contrário, o Fornecedor não poderá embalar em conjunto bens correspondentes a encomendas ou pedidos diferentes.

11. ENTREGA

11.1. Os prazos e o local de entrega dos bens ou conclusão dos serviços a fornecer são os acordados nos documentos contratuais e constituem condição essencial do Contrato.

11.2. Quando aplicável, todos os fornecimentos deverão ser acompanhados de guia de remessa ou documento equivalente, com a informação legal exigida para o efeito e identificação do Pedido de Compra correspondente, bem como da documentação técnica que deva ser entregue à Empresa Cliente.

11.3. O incumprimento dos prazos contratuais intercalares ou de entrega/conclusão, quando imputável ao Fornecedor, constitui a Empresa Cliente no direito de exigir do Fornecedor, a título de cláusula penal, um valor de um por cento do preço total acordado, por cada semana de atraso ou fracção, até ao valor máximo de vinte por cento desse preço, salvo se dos Documentos Contratuais constar valor ou percentagem diversos.

11.4. A aplicação de penalidades por atraso será feita sem prejuízo da obrigação do Fornecedor de cumprir o fornecimento, que se manterá na íntegra.

11.5. Às penalidades por atraso aplicar-se-á o previsto nas cláusulas 22.2 e 22.3.

11.6. A aceitação dos bens fornecidos e/ou dos serviços prestados fora dos prazos de entrega não implica, seja a que título for, que a Empresa Cliente prescindida dos direitos acima referidos.

11.7. Caso o Fornecedor entregue os bens em data anterior à acordada, a Empresa Cliente terá o direito de, à sua escolha, devolver os mesmos ao Fornecedor ou armazená-los, correndo os custos da devolução ou armazenamento, consoante o caso, por conta do Fornecedor.

11.8. O risco de perecimento ou deterioração dos bens correrá por conta do Fornecedor até ao momento da sua entrega à Empresa Cliente, pelo que o Fornecedor será responsável pela sua guarda e conservação até esse momento.

12. ACEITAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

12.1. Os bens e serviços fornecidos só são considerados aceites após a verificação pela Empresa Cliente que os mesmos cumprem os requisitos e condições contratualmente acordados.

12.2 O Fornecedor realizará todos os testes, ensaios e acções de comissionamento que sejam de sua responsabilidade, sob o acompanhamento e fiscalização da Empresa Cliente.

12.3. Quando os bens ou serviços a fornecer não corresponderem, no todo ou em parte, aos requisitos e condições estabelecidos nos Documentos Contratuais, a Empresa Cliente terá a faculdade de os rejeitar, ficando o Fornecedor obrigado a repará-los ou substituí-los, bem como a suportar todas as despesas inerentes à sua devolução, reparação e/ou substituição.

12.4 Em alternativa, a Empresa Cliente poderá optar por aceitar os bens e serviços fornecidos, caso em que será lavrado um documento comprovativo da recepção, no qual serão especificadas todas as desconformidades detectadas e estabelecidos os prazos de resolução dessas desconformidades, ficando o Fornecedor obrigado à sua eliminação, nos termos acordados.

12.5 Os direitos da Empresa Cliente estabelecidos nos números anteriores não prejudicam a faculdade de resolução do contrato nos termos estabelecidos abaixo.

13. PREÇOS

13.1 Os preços incluem todos os custos e despesas inerentes à execução do fornecimento, designadamente, embalagem, carga, expedição, transporte, descarga e seguros.

13.2. Salvo se constar dos Documentos Contratuais um mecanismo de revisão ou actualização, os preços serão fixos e não revisáveis.

13.3 Os preços incluem ainda todos os tributos, impostos e taxas em vigor a cada momento, bem como todos os custos, despesas e encargos relacionados ao trânsito, importação e exportação dos bens.

13.4 O risco de ocorrerem variações das regras de incidência e valores dos tributos, impostos, taxas e encargos referidos nos números anteriores corre por conta do Fornecedor, não tendo este direito a qualquer ajustamento de preços por força das variações em causa.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os preços dos bens e serviços serão facturados após a respectiva entrega ou conclusão, salvo outra data ou calendário que conste dos Documentos Contratuais

14.2 Se outro não constar dos Documentos Contratuais, o prazo de vencimento das facturas é de 60 dias a contar da recepção da factura pela Empresa Cliente.

14.3. Os pagamentos serão feitos por meio de transferência bancária, ficando o Fornecedor obrigado a indicar os dados bancários necessários para tanto.

14.4 O pagamento será sempre feito sob reserva de análise e conferência da factura.

14.5 Caso detecte incorrecções na factura a Empresa Cliente poderá reter a parte do preço em relação à qual tenha objecções, procedendo ao pagamento do remanescente.

15. FACTURAS

15.1. As facturas deverão ser enviadas em duplicado para a morada de facturação indicada pela Empresa Cliente, devendo mencionar claramente o número do Pedido de Compra e incluir os demais elementos exigidos pela legislação em vigor.

15.2. Quando aplicável, todas as facturas deverão ser emitidas de modo a conferir à Empresa Cliente a faculdade de deduzir, reter ou pagar os tributos, impostos ou taxas que tenha ou possa deduzir, reter ou pagar nos termos da legislação aplicável.

15.3. Constitui motivo para a devolução das facturas o não cumprimento das disposições aplicáveis, a incorrecção dos valores ou quantidade facturadas ou a não conformidade dos bens ou serviços fornecidos; em caso de devolução, o início do

prazo de pagamento passará a contar-se da data da recepção das novas facturas devidamente corrigidas.

15.4. As facturas devem ser apresentadas na moeda contratual, a qual, salvo acordo escrito em contrário, será a moeda com curso legal no local da sede da Empresa Cliente.

15.5. A Empresa Cliente reserva-se o direito de optar, a todo o momento, pelo sistema de facturação electrónica, ficando nesse caso o Fornecedor obrigado a cumprir todas as disposições legais aplicáveis.

16. GARANTIA

16.1 Salvo disposição legal ou acordo escrito em contrário, o prazo de garantia dos bens e serviços fornecidos será de, pelo menos, dois anos a contar da data da aceitação.

16.2. A Empresa Cliente comunicará ao Fornecedor a existência de quaisquer defeitos detectados.

16.3. O Fornecedor ficará obrigado a eliminar, por sua conta, todos os defeitos relativos aos bens e serviços objecto do Contrato, nos prazos que a Empresa Cliente lhe fixe para esse efeito e em condições que a mesma considere satisfatórias.

16.4. Caso o Fornecedor não realize as acções de eliminação de defeitos nos termos do número anterior, bem como em casos urgentes em que tal eliminação imediata seja necessária para prevenir riscos ou danos maiores, a Empresa Cliente terá o direito de, a expensas do Fornecedor, eliminar ela própria, ou mandar eliminar por terceiro por si indicado, os defeitos detectados.

16.5 Os componentes e materiais incorporados nos bens em execução da garantia gozarão de novo período de garantia de, pelo menos, dois anos, contados da data da sua incorporação.

17. SUB-CONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

17.1 Salvo acordo prévio, por escrito, da Empresa Cliente, o Fornecedor não poderá subcontratar o fornecimento a terceiros, no todo ou em parte.

17.2 Em caso de subcontratação, total ou parcial, o Fornecedor continuará a ser único responsável perante a Empresa Cliente pelo cumprimento do Contrato.

17.3 O Fornecedor não poderá ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual no Contrato, ou quaisquer direitos emergentes do mesmo, sem o consentimento prévio, por escrito, da Empresa Cliente.

17.4 A Empresa Cliente poderá ceder livremente a sua posição contratual no Contrato a qualquer sociedade do Grupo EDP.

18. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

18.1 Caso ocorram circunstâncias objectivas imprevisíveis ou, sendo previsíveis, inevitáveis, que estejam fora do controlo das partes e que impeçam o cumprimento das respectivas obrigações, nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pelo não cumprimento de tais obrigações, nos termos da lei aplicável.

18.2 O Fornecedor deverá comunicar por escrito à Empresa Cliente, com a maior brevidade, e em qualquer caso, em prazo nunca superior a dois dias contados da data em que tenha conhecimento dos mesmos, a causa, o início e o fim previsível da situação de força maior.

18.3 Não serão considerados caso fortuito ou de força maior as seguintes circunstâncias:

- a) Falta de mão-de-obra e/ou materiais;
- b) Atraso ou incumprimento por parte de subcontratados;
- c) Greve, lock-out e outras medidas de resolução de conflitos laborais.

19. SEGUROS

19.1 O Fornecedor subscreverá, por sua conta, e manterá em vigor, durante a vigência do Contrato e junto de companhias seguradoras de primeira ordem, todos os seguros obrigatórios por lei, bem como os demais que lhe sejam exigidos nos Documentos Contratuais.

19.2 O Fornecedor deverá fornecer à Empresa Cliente, caso tal lhe seja solicitado, comprovativo da celebração e manutenção em vigor, em cada momento, de cada um dos seguros exigidos nos Documentos Contratuais, com as coberturas aí previstas.

19.3 Em caso de subcontratação, o Fornecedor obriga-se a assegurar que os subcontratados celebram e mantêm em vigor os seguros acima referidos.

20. RESPONSABILIDADE

20.1 Cada uma das partes obriga-se a cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e será responsável perante a outra por quaisquer prejuízos que sejam directamente decorrentes do incumprimento da parte em causa

20.2 A Fornecedor será o único responsável pelo fornecimento dos bens e serviços, pelo que assumirá a responsabilidade pelas tarefas realizadas pelos seus colaboradores que intervenham na respectiva execução, bem como pelas actividades desenvolvidas por quaisquer subcontratados.

20.3 O Fornecedor será responsável por quaisquer encargos, custos ou indemnizações decorrentes de danos causados à Empresa Cliente ou a terceiros em virtude de defeitos dos bens e serviços fornecidos à Empresa Cliente, mesmo que estes não tenham sido detectados através das inspecções e vistorias realizados por esta.

20.4 O Fornecedor assumirá total responsabilidade extra contratual por todos e quaisquer prejuízos, patrimoniais e não patrimoniais, causados por si, pelos seus colaboradores e pelos seus subcontratados à Empresa Cliente, seus colaboradores ou empregados e/ou a quaisquer terceiros.

21. RESOLUÇÃO

21.1. A Empresa Cliente terá o direito de resolver, total ou parcialmente, o Contrato, nos seguintes casos:

- a)** Incumprimento insanável de obrigações por parte do Fornecedor;
- b)** Incumprimento contratual por parte do Fornecedor que, sendo sanável no entendimento da Empresa Cliente, não seja sanado pelo Fornecedor dentro do prazo fixado por aquela para o efeito;
- c)** Dissolução ou liquidação, voluntária ou administrativa, bem como instauração de qualquer processo judicial ou extrajudicial de apuramento de passivo do Fornecedor, designadamente insolvência ou procedimentos administrativos de acordo com credores;
- d)** Cessação, seja a que título for, ainda que só cessação de facto, de actividade do Fornecedor;
- e)** Incumprimento por parte do Fornecedor de outro contrato em que seja parte uma empresa do Grupo EDP;
- f)** Alteração social ou modificação objectiva da estrutura do Fornecedor que comprovadamente tenha impacto negativo na execução do Contrato;
- g)** Ocorrência de quaisquer outras causas de resolução previstas no Contrato ou na lei.

21.2. A resolução será sempre comunicada ao Fornecedor através de carta registada com aviso de recepção, produzindo os seus efeitos a partir da data da recepção.

21.3. No caso de resolução, total ou parcial, a Empresa Cliente pagará ao Fornecedor a parte do preço correspondente aos

bens e serviços que tenham sido aceites e ainda não estejam pagos e o Fornecedor reembolsará a Empresa Cliente do excedente que tenha recebido, consoante o caso, sem prejuízo de eventuais penalidades ou indemnizações que sejam devidas por força do incumprimento.

22. PENALIDADES

22.1. O incumprimento das obrigações contratuais pelo Fornecedor, com excepção do incumprimento dos prazos contratuais, constitui a Empresa Cliente o direito de exigir do Fornecedor, a título de cláusula penal, um valor de um por cento do preço dos bens ou serviços em causa, para cada incumprimento verificado, salvo se dos Documentos Contratuais constar valor ou percentagem diversos.

22.2. As penalidades aplicadas nos termos do número anterior ou de outras disposições do Contrato serão consideradas créditos líquidos e exigíveis, ficando a Empresa Cliente autorizada a compensar tais créditos com quaisquer dívidas que possa ter para com o Fornecedor, bem como a deduzir o seu valor às garantias oferecidas.

22.3. O pagamento das penalidades não precludirá o direito da Empresa Cliente de exigir indemnização pelos prejuízos excedentes, bem como de resolver o Contrato.

23. NOTIFICAÇÕES

Salvo indicação da Empresa Cliente em contrário, as comunicações que devam ser feitas ao abrigo do Contrato serão realizadas por escrito, mediante carta registada com aviso de recepção quando seja essa a forma exigida pelos Documentos Contratuais, ou, caso assim não seja, por qualquer outro meio de comunicação aceite pelas partes para os endereços indicados no Pedido de Compra e na Aceitação do Pedido de Compra ou para outros endereços que sejam comunicados por escrito entre as partes para esse efeitos.

24. LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

24.1. Salvo acordo expresso em contrário constante dos Documentos Contratuais, o Contrato rege-se pela lei do país em que se situe a sede da Empresa Cliente.

24.2. Todos os litígios emergentes do Contrato serão submetidos ao foro do local da sede da Empresa Cliente ou ao foro do local de cumprimento das obrigações do Fornecedor, à escolha da Empresa Cliente.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A invalidade de qualquer disposição do Contrato não afectará a validade das restantes.

25.2. O Contrato não implica a existência de qualquer vínculo de solidariedade entre o Fornecedor e a Empresa Cliente, ficando cada um deles responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas actividades, sejam elas de que natureza forem, declarando as partes não existir qualquer tipo de vínculo societário, laboral, fiscal ou previdenciário entre si.

25.3. A tolerância de qualquer das partes quanto a qualquer violação a disposições do Contrato, não constituirá, em qualquer caso, novação ou renúncia a qualquer direito.

26. DISPOSIÇÕES IMPERATIVAS

26.1. Sempre que qualquer disposição do Contrato contrarie disposição legal imperativa que lhe seja aplicável, as partes deverão substituir a disposição afectada por outra conforme à lei que permita atingir um resultado económico o mais próximo possível do que resultaria da aplicação da disposição substituída.